



## PARTE H

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

#### Aviso n.º 8737/2009

Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, para cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 7 de Abril de 2009, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido de EDETER — Empresa de Desenvolvimento de Terrenos, L.ª, para alteração da operação de loteamento urbano, titulado pelo alvará n.º 5/1990, de 27 de Março de 1990, tendo sido emitido o 3.º aditamento em 7 de Setembro de 2006, o 2.º aditamento em 26 de Novembro de 2002 e o 1.º aditamento em 21 de Outubro de 1991, para o prédio localizado em Alpuovar, freguesia e concelho de Albufeira.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de alteração do loteamento, na Divisão Administrativa de Obras Particulares durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar, deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão Administrativa de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

14 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

301685102

#### Aviso n.º 8738/2009

Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, para cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 7 de Abril de 2009, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido de alteração de loteamento urbano, a favor de VIALCONSTRÓI — Construção, Compra e Venda de Propriedades, L.ª, para o prédio localizado em Caliços, freguesia e concelho de Albufeira.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de alteração do loteamento, na Divisão Administrativa de Obras Particulares durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar, deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão Administrativa de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

14 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

301681896

### CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

#### Aviso n.º 8739/2009

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se anuncia que por meu despacho datado de 31 de Março de 2009, na sequência de concurso externo de ingresso para a categoria de cantoneiro de limpeza, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, em 15 de Abril de 2008, de acordo com a ordenação da respectiva lista de classificação final, designei para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente

operacional, o candidato Jorge Manuel Gomes Esteves, com efeitos a 13 de Abril de 2008.

6 de Abril de 2009. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora responsável pela Área de Recursos Humanos, *Carla Tavares*.

301674476

### CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

#### Aviso n.º 8740/2009

#### Anulação de Publicação

Pelo presente aviso, anula-se a publicação da listagem das obras adjudicadas no ano de 2008 pelo Município de Amarante, publicada no n.º 61 da 2.ª série do DR do dia 27 de Março de 2009.

20 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Armando José da Cunha Abreu*.

201704259

### CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

#### Aviso n.º 8741/2009

Para os devidos efeitos e de acordo com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, no edifício dos Paços do Município, a lista de antiguidade dos trabalhadores deste Município.

Nos termos do artigo 96.º do referido diploma cabe reclamação da referida lista, a interpor no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de presente publicação.

30 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

301660981

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

#### Aviso n.º 8742/2009

Em cumprimento do artigo. 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que Evaristo Santos Silva, Condutor de Máquinas e Veículos Especiais (escala 1/Índice 165), com o vencimento de 550,46 €, foi desligado do serviço por aposentação, a 1 de Janeiro de 2009.

14 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

301677927

### CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

#### Aviso n.º 8743/2009

#### Projecto de Regulamento Municipal para Atribuição de Participação em Medicamentos

Carlos Alberto Oliveira Henriques, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Batalha

Submete a apreciação pública, o “Projecto de Regulamento Municipal para Atribuição de Participação em Medicamentos”, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) — RC 19.02.2009 (Del. 2009/0127/GDSocial) e AM de 20.02.2009.

17 de Abril de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Oliveira Henriques*.

## Projecto de regulamento municipal para atribuição de comparticipação em medicamentos

### Preâmbulo

As doenças crónicas que afectam a maioria das pessoas idosas e reformadas, conduzem geralmente a despesas avultadas com medicação permanente. Esta situação, quando aliada a baixas pensões, coloca este grupo social numa frágil situação económica que afecta a sua qualidade de vida.

Muitas vezes os idosos ou pensionistas são levados a optar entre a aquisição de medicação e a aquisição de bens essenciais, como a alimentação, pois os seus recursos mensais não permitem satisfazer ambas as necessidades. Esta dificuldade conduz muitas vezes ao agravamento do seu estado de saúde, pela privação de bens de primeira necessidade.

A pensar nos mais pobres e desprotegidos e, particularmente, nos pensionistas mais idosos cuja qualidade de vida depende da necessidade quase generalizada da utilização de medicamentos, Câmara Municipal da Batalha idealizou um programa para atribuição de comparticipação em medicamentos.

Neste sentido e considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afectam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições objecto de regulamentação municipal, a Câmara Municipal da Batalha, ao abrigo do disposto na Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concretamente o disposto nas alíneas *b)* e *c)*, do n.º 4 e alínea *a)*, do n.º 7 do artigo 64.º, decidiu apresentar uma proposta para atribuição de comparticipação para medicamentos, com o objectivo apoiar a compra de medicamentos por parte das famílias carenciadas, nomeadamente reformados, pensionistas e idosos, através de uma comparticipação pecuniária na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica do SNS.

## TÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento define as condições de funcionamento do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

O programa de atribuição de comparticipação de medicamentos tem como objectivo apoiar aquisição de medicamentos com receita médica do Serviço Nacional de Saúde (SNS) a pensionistas idosos com mais de 65 anos ou dependentes, e que se encontrem em situação de comprovada carência económica, residentes no Concelho da Batalha.

#### Artigo 3.º

##### Destinatários

1 — O programa de atribuição de comparticipação de medicamentos destina-se a pensionistas idosos com mais de 65 anos ou dependentes, residentes no concelho da Batalha e cujos rendimentos mensais per capita não ultrapassem 70% da RMM do ano civil.

2 — O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 * N}$$

sendo que:

- C = rendimento mensal per capita;
- R = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
- I = impostos e contribuições;
- H = encargos anuais com a habitação;
- S = encargos com a saúde;
- N = número de elementos do agregado familiar.

## TÍTULO II

### Disposições específicas

#### Artigo 4.º

##### Condições de acesso

1 — O requerente submete ficha de candidatura a disponibilizar pela Autarquia ou Juntas de Freguesia, devidamente preenchida e assinada pelo próprio ou representante legal, conjuntamente com fotocópia dos seguintes documentos: A ficha de candidatura deve ser acompanhada de fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade;
- b) Cartão de Contribuinte;
- c) Cartão de pensionista, nos casos que se aplique;
- d) Fotocópia da declaração de IRS, caso se aplique;
- e) Fotocópias dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
- f) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
- g) Documentos comprovativos de encargos com a saúde;
- h) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer actividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio.

2 — Todos os pedidos serão analisados pelo Gabinete de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal da Batalha.

3 — O simples facto de o candidato entregar o pedido não lhe confere direito à comparticipação.

4 — O utente candidato será notificado da decisão do apoio, por escrito.

5 — Para cada beneficiário é emitido um cartão, cujo prazo de validade é de um ano, eventualmente renovável por igual período, caso se mantenham as condições previstas no presente regulamento.

6 — Para a renovação, os utentes devem solicitar, anualmente, o pedido de apoio para comparticipação na aquisição de medicamentos, mediante a entrega dos documentos previstos no n.º 1.

#### Artigo 5.º

##### Procedimentos

1 — Após análise das candidaturas e aprovação das mesmas pelo executivo, será elaborada uma listagem dos utentes apoiados, a enviar para as farmácias do concelho.

2 — O utente poderá beneficiar do apoio em qualquer uma das farmácias do concelho, podendo mesmo, alternar entre farmácias, pois todas terão acesso à base de dados dos beneficiários.

3 — A listagem a fornecer às farmácias será acompanhada de uma folha de registos para cada utente (base de dados em suporte informático).

4 — A Câmara Municipal enviará às farmácias, sempre que se justifique, a relação de novos beneficiários.

5 — A Câmara Municipal manterá uma ficha permanentemente actualizada com conta corrente do beneficiário.

6 — Mediante os valores constantes na conta corrente do beneficiário, a Autarquia pagará à farmácia aderente os valores não comparticipados pelo SNS, com periodicidade mensal.

7 — Para efeitos do número anterior, a farmácia enviará o valor de débito e respectivos comprovativos à Câmara Municipal até ao dia 8 de cada mês, respeitante ao mês anterior, para que aquela emita a respectiva ordem de pagamento.

8 — A conta corrente do utente será “encerrada” quando tiver atingido o montante máximo de comparticipação previsto no n.º 1 do artigo 6.º, ou no final do ano civil a 31 de Dezembro.

9 — A Câmara Municipal é responsável por informar as farmácias quando os utentes atinjam o montante máximo de comparticipação.

10 — Para efeitos de auditoria, a farmácia deverá disponibilizar cópia dos documentos de despesa ou respectivas vinhetas do SNS que determinaram a comparticipação dos medicamentos.

#### Artigo 6.º

##### Montante de comparticipação e periodicidade

1 — O limite máximo de comparticipação anual por utente é de 100,00€.

2 — A comparticipação pode esgotar-se numa única receita médica do SNS, ou ser descontada de forma faseada.

3 — Os valores que, por alguma razão, ultrapassem o limite da participação serão totalmente assegurados pela Câmara Municipal.

4 — O apoio concedido é intransmissível.

5 — O direito previsto no n.º 1, cessa no dia 01 de Janeiro do ano civil seguinte, independentemente da sua utilização integral.

6 — O montante referido no n.º 1 poderá ser actualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente.

#### Artigo 7.º

##### Competências da Câmara Municipal

1 — No âmbito do desenvolvimento e concretização do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos, compete à Câmara Municipal, através do Gabinete de Desenvolvimento Social:

- a) Recolher as candidaturas ao apoio e averiguar as condições de acesso;
- b) Informar os utentes da decisão relativamente ao pedido de participação;
- c) Emitir cartão de utente beneficiário;
- d) Elaborar listagem de utentes apoiados;
- e) Enviar para as farmácias a listagem dos beneficiários, junto com a ficha de utente;
- f) Preencher a ficha de utente, onde serão registados os valores da medicação comparticipada pelo programa, sob a forma de apoio único ou faseado, até ao limite de 100,00€ por utente;
- g) Informar as farmácias sobre os beneficiários que atingirem os limites de comparticipação;
- h) Fiscalizar as normas de procedimento estabelecidas no presente regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Competências das Farmácias

1 — No âmbito do desenvolvimento e concretização do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos, compete às Farmácias aderentes:

- a) Receber as listagens da Câmara Municipal, com os utentes beneficiários do apoio;
- b) Enviar o valor de débito e respectivos comprovativos à Câmara Municipal até ao dia 8 de cada mês, respeitante ao mês anterior, para que aquela emita a respectiva ordem de pagamento;
- c) Fornecer fotocópias ou registo digital dos documentos de despesa que suportam a atribuição das comparticipações, quando solicitados para efeitos de auditoria.
- d) Informar os utentes que revelem dificuldades na aquisição de medicamentos, sobre o programa municipal de apoio.

#### Artigo 9.º

##### Obrigações dos beneficiários

1 — O beneficiário do apoio compromete-se a:

- a) Informar a Câmara Municipal sempre que se verifique a alteração da sua condição económica;
- b) Informar a Câmara Municipal se a residência for alterada;
- c) Recorrer aos serviços técnicos da Câmara Municipal sempre que verificar alguma situação anómala durante o apoio;
- d) Solicitar o apoio anualmente, com a apresentação dos documentos para o ano civil a que se candidata.

#### Artigo 10.º

##### Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão dos apoios.

## TÍTULO III

### Disposições finais

#### Artigo 11.º

##### Divulgação

A implementação do Programa deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do concelho.

#### Artigo 12.º

##### Alterações ao regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

#### Artigo 13.º

##### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

201704607

#### Aviso n.º 8744/2009

##### Projecto de regulamento municipal do Banco Local de Voluntariado da Batalha

Carlos Alberto Oliveira Henriques, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Batalha

Submete a apreciação pública, o projecto de Regulamento Municipal do Banco Local de Voluntariado da Batalha, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.) — RC 19.03.2009 (Del. 2009/0199/GDSOCIAL).

17 de Abril de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Oliveira Henriques*.

##### Projecto de regulamento municipal do Banco Local de Voluntariado da Batalha

#### Preâmbulo

A Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, visando promover e garantir a todos os cidadãos a participação solidária em acções de voluntariado, definindo-o como o conjunto de acções de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço de indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

No Concelho da Batalha existem diversas entidades que podem acolher voluntários, bem como indivíduos interessados em prestar um serviço de voluntariado, contudo, não existe ainda uma estrutura de apoio, quer para os voluntários, quer para as entidades, sendo esse um dos objectivos do Banco Local de Voluntariado.

É intenção do Município da Batalha ser a entidade enquadradora do Banco Local de Voluntariado para proporcionar um local de encontro entre as referidas entidades e voluntários, regendo-se pelos conceitos de solidariedade, cooperação e entreajuda.

Neste sentido e considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afectam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições previstas na legislação em vigor, a Câmara Municipal da Batalha, ao abrigo do disposto na Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concretamente o disposto nas alíneas b) do n.º 4 do artigo 64.º, decidiu apresentar a proposta para criação do Banco Local de Voluntariado da Batalha, definido as suas normas de funcionamento, com observância das regras estabelecidas na Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro.

## TÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e Entidade Enquadradora

O Banco Local de Voluntariado da Batalha, adiante designado por BLV, tem como entidade enquadradora a Câmara Municipal da Batalha, e pretende promover o encontro entre a oferta e a procura de voluntariado, fazendo a ligação entre os voluntários e as entidades promotoras de voluntariado, sensibilizar os cidadãos e as organizações para o Voluntariado, divulgar projectos e oportunidades de voluntariado, contribuir para o aprofundamento do conhecimento do mesmo e disponibilizar ao público informações sobre voluntariado.